



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3418 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.987.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item II, Artigo 4º da Lei nº 136 de 01 de dezembro de 1986,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 83.697.153,00 (Oitenta e Três Milhões, Seiscentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Três Cruzados), as seguintes Unidades Orçamentárias: Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas de Rondônia, Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado, observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

01.00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	32.000.000,00
01.01 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	32.000.000,00
3111.00 - PESSOAL CIVIL	29.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000.000,00
TOTAL	32.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
01.01.01.07.021.2.133 Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Es tado	32.000.000,00	32.000.000,00
TOTAL		32.000.000,00

782087
 782087
 782087

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3418 DE 17 DE SETEMBRO DE 1987

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº
 ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item II, Artigo 49 da Lei nº 136 de 01 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar de valor de R\$ 83.097.183,09 (Oitenta e Três Milhões, Setecentos e Noventa e Sete Mil, Cento e Cinqüenta e Três Cruzados), às seguintes Unidades Orçamentárias: Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas de Rondônia, Tribunal de Justiça e Ministério Público do Estado, observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

32.000.000,00	01.00 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
32.000.000,00	01.01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
32.000.000,00	3111.00 - PESSOAL CIVIL
3.000.000,00	3113.00 - OBRIGACOES PATRONAIS
32.000.000,00	TOTAL

32.000.000,00	PROJETIVIDADE
32.000.000,00	01.01.01.07.051.2.133
32.000.000,00	Encargos Sociais do Es
32.000.000,00	Salário de Pessoal
32.000.000,00	TOTAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Fls.02

02.00 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	11.177.153,00
02.01 - TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA	11.177.153,00
3111.00 - PESSOAL CIVIL	10.437.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	720.000,00
3253.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA	20.153,00
TOTAL	11.177.153,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
02.01.01.07.021.2.119		
Pagamento de Pessoal e En		
cargos Sociais do Estado	11.177.153,00	11.177.153,00
TOTAL		11.177.153,00

03.00 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	28.195.000,00
03.01 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	28.195.000,00
3111.00 - PESSOAL CIVIL	24.000.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.840.000,00
3251.00 - INATIVOS	300.000,00
3253.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA	55.000,00
TOTAL	28.195.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
03.01.02.07.021.2.063		
Pagamento de Pessoal e En		
cargos Sociais do Estado	28.195.000,00	28.195.000,00
TOTAL		28.195.000,00

25.00 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	12.325.000,00
25.01 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	12.325.000,00
3111.00 - PESSOAL CIVIL	11.440.000,00
3113.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	885.000,00
TOTAL	12.325.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
25.01.02.04.021.2.104		
Pagamento de Pessoal e En		
cargos Sociais do Estado	12.325.000,00	12.325.000,00
TOTAL		12.325.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Fls.03

Art. 2º - O valor do presente Crédito será coberto com re cursos que trata o inciso II do § 1º Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

RECEITA

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
1721.01.01 - COTA - PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	83.697.153,00
TOTAL	83.697.153,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Programações das Quotas Tri mestrais no Orçamento Vigente das Unidades Orçamentárias, estabelecidas pelo Decreto nº 3.149 de 22 de dezembro de 1986.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

I TRIMESTRE	52.460.964,97
II TRIMESTRE	91.089.602,37
III TRIMESTRE	114.411.252,63
IV TRIMESTRE	3.739.180,03
TOTAL	261.701.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDÔNIA

I TRIMESTRE	8.901.621,32
II TRIMESTRE	13.818.543,68
III TRIMESTRE	14.172.500,00
IV TRIMESTRE	14.346.500,00
TOTAL	51.239.165,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Fls.04

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I TRIMESTRE	52.860.614,45
II TRIMESTRE	87.002.886,06
III TRIMESTRE	123.192.999,49
IV TRIMESTRE	10.759.000,00
TOTAL	273.815.500,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

I TRIMESTRE	20.028.220,96
II TRIMESTRE	46.207.499,78
III TRIMESTRE	63.181.340,26
IV TRIMESTRE	24.355.939,00
TOTAL	153.773.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de
Setembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado
de Rondônia

WILSON TIBÚRCIO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral